

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 28 de fevereiro de 1975

Nº 164

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Dispondo sobre concessão de estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, o Presidente da República assinou o Decreto-Lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 20 do mesmo mês. O ato presidencial determina que as incorporações ou fusões das Sociedades Seguradoras aprovadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio gozarão dos benefícios financeiros estabelecidos no Decreto-Lei nº 1115 de 24 de julho de 1970 (Ver BI nº 54/70). Segundo o Decreto-Lei, ora editado, esse regime especial prevalecerá até 31 de dezembro de 1979 e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1975 (Ver página 5, deste Boletim).

REAJUSTE SALARIAL - 1975

Em aditamento ao noticiado no Boletim Informativo anterior, sobre o assunto, comunicamos que o Diário Oficial da Justiça de 20 de fevereiro de 1975, publicou a decisão homologatória do acordo salarial celebrado com a categoria profissional dos securitários de São Paulo (Ver BI nº 163/75). Reproduzimos nesta edição a publicação do Acórdão dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE

O Instituto de Resseguros do Brasil realizará no decorrer deste ano, o III Concurso para atribuição do "Prêmio Conselheiro Angelo Mário Cerne", no valor total de Cr\$ 60.000,00 aos melhores trabalhos versando sobre o tema: "O SEGURO COMO FATOR DE INVESTIMENTO E POUPANÇA". Instruções e demais condições sobre o Concurso estão no Edital que reproduzimos neste Boletim.

9a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

Mais de 400 seguradores, técnicos e convidados especiais estarão reunidos em Salvador - Bahia, no período de 14 a 17 de abril próximo, para participarem da IX Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização. Durante o conclave serão debatidos os temas: "O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS NO BRASIL e ACELERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO".

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 28 de fevereiro de 1975 - Nº 164

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (16)-03-75, de 06.02.75	2 e 3
 <u>REAJUSTE SALARIAL - 1975</u>	
Acórdão nº 226-75	4
 <u>PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 1.391, de 19.02.75	5
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 5, de 06.02.75	6
Circular nº 6, de 12.02.75	7 a 12
Circular nº 7, de 12.02.75	13 a 15
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	16
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-006/75, de 22.01.75	17 e 18
Comunicado DETRE-09/75, de 23.01.75	19 a 22
Premio Conselheiro Angelo Mário Cerne - Edital ...	23
 <u>IMPrensa</u>	24 a 26
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7

* * *
* * *

NOTICIÁRIO

RESOLUÇÕES DO C.N.S.P.

As Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados, de nºs 6 e 7, de 6 de dezembro de 1974, foram publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União, edições dos dias 3 e 5 de fevereiro de 1975. Tais resoluções tratam do orçamento da Superintendência de Seguros Privados (Ver Boletim Informativo nº 162/75).

CIRCULARES DA SUSEP

O Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, edição do dia 12 de fevereiro de 1975, publicou as Circulares nºs 3, de 24 de janeiro de 1975, e nº 4, de 28 de janeiro de 1975, expedida pela Superintendência de Seguros Privados. A primeira contém instruções aditivas sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de Bilhete de Seguro; a segunda dá nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguro e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis. Ambas foram reproduzidas, na íntegra, no Boletim Informativo nº 163, deste Sindicato.

MANUAL SOBRE SEGURO INCÊNDIO

Terceiro de uma série de manuais técnicos, The Home Insurance Company acaba de editar o Manual de Seguro Incêndio, publicação destinada a divulgar o ramo incêndio nos meios empresariais. Exemplar do referido manual foi incorporado à Biblioteca do Sindicato, à disposição dos interessados.

SINDICATO EMPOSSA NOVOS DIRIGENTES

Realizou-se dia 31 de janeiro passado a solenidade de posse da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Minas Gerais, eleita em 26 de dezembro de 1974 para o triênio de 01.02.75 a 01.02.78. A nova Diretoria que regerá os destinos do Sindicato é presidida pelo Sr. Alberto Osvaldo Continentino Araújo.

COMITÊ ELEGE NOVA DIRETORIA

O Comitê Local Catarinense de Seguros elegeu sua Diretoria que administrará a entidade no exercício de 1975, a qual ficou integrada das seguintes seguradoras: Cia. de Seguros Aliança Brasileira; Bamerindus Cia. de Seguros e Cia. Internacional de Seguros, nos cargos respectivos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

FATOR DE REAJUSTE SALARIAL

De acordo com o Decreto nº 75.368, de 13.02.75 - DOU de 14.02.75, é fixado em 1,44 o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (16)-03-75

Resoluções de 06.02.75:

- 01) Aprovar a minuta de carta a ser encaminhada ao International Insurance Seminars, Inc, declinando do convite para realização, no Brasil, de um dos próximos Seminários. (220.350)
- 02) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, a propósito da incidência da comissão de corretagem sobre o depósito de prêmios nas averbações provisórias do seguro de importações e determinar ao Assessor Especial que prepare esclarecimento ao mercado, quanto ao procedimento contábil. (741.117)
- 03) Agradecer as informações prestadas pela CTSTC-RCT e esclarecer que a Diretoria acompanha atentamente os estudos que se processam nos órgãos governamentais a respeito do seguro de RC do Transportador Rodoviário-Cargã. (741.202)
- 04) Pleitear da SUSEP e do IRB que a comissão de corretagem nos seguros de viagens internacionais do ramo Transportes não exceda a 50% da comissão de resseguro que o IRB concede. (731.788)
- 05) Aprovar o relatório sobre Normas Tarifárias para as indústrias petroquímicas, a apresentado pelo Diretor Geraldo de Souza Freitas e oficialiar ao IRB com base nos seus fundamentos e conclusões. (740.734)
- 06) Aprovar o parecer do relator, no sentido de ser mantida a atual Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercado Rias, inclusive quanto ao prazo de 15 dias para remessa de averbações. (741.071)
- 07) Aceitar a sugestão do IRB para entendimentos prévios entre o Departamento Jurídico daquele Instituto e a Assessoria Jurídica desta Federação, visando ao esclarecimento do assunto ligado à contratação de seguros destinados a cobrir bens da dos em garantia de financiamentos repassados ao PIS. (740.963)
- 08) Tomar conhecimento da comunicação do Sindicato do Rio Grande do Sul, remetendo texto de decreto estadual nº 23.712, de 22.01.75 e dos estudos que estão sendo efetuados naquele Sindicato com o objetivo de fundamentar memorial a ser encaminhado ao Governador protestando contra a exclusividade do agenciamento de seguros de Vida e Acidentes Pessoais no recinto dos órgãos da administração oficial a uma única seguradora.
Apoiar as medidas que o órgão local julgar adequadas. (210.389)
- 09) Tomar conhecimento do ofício da Comissão Executiva do Consórcio para Regularização do Mercado Segurador, comunicando o início dos seus trabalhos e juntando relação dos participantes. (741.018)
- 10) Agradecer ao Sindicato de São Paulo a comunicação sobre a publicação jornalística a propósito do Seguro Saúde. (750.086)

- 11) Aceitar as sugestões da Comissão de Assuntos Contábeis a respeito de lançar separadamente no "Movimento Industrial" e "Mapa de Resseguro Transportes" do IRB, os lançamentos relativos ao seguro de RCT-RC e encarregar o Assessor Especial de promover os entendimentos necessários para obtenção de tal objetivo junto àquele Instituto. (740.425)
- 12) Oficiar à SUSEP informando que foi dada a necessária divulgação aos novos critérios determinados pelo Banco Central do Brasil para subscrição do ORTNs. (740800)
- 13) O Diretor Carlos Frederico Lopes da Motta comunicou já estar concluída a elaboração das Normas para cessões e retrocessões Aeronáuticos, - devendo em breve ser expedida circular ao mercado. Fez um breve resumo das referidas Normas, de cuja elaboração participou como representante da FENASEG. (740.959)

REGISTROS:

- 01) O Sr. Presidente comunicou que a Diretoria da Federação foi representada pelo Sr. Clínio Silva na posse da nova Diretoria do Sindicato de Minas Gerais, eleita para o triênio 1974/77, ocorrida no dia 31 de janeiro último. (F.041/62)
- 02) Foram prestadas informações sobre os trabalhos das subcomissões Técnica e Jurídica sobre as Normas disciplinadoras do seguro obrigatório de reparação de danos pessoais, causados por veículos automotores de vias terrestres. Os trabalhos prosseguem e serão acompanhados pela Diretoria. (731.702)
- 03) Foram debatidos os vários aspectos do seguro de Acidentes Pessoais a serem tratados por meio de bilhete, especialmente aqueles focalizados na reunião de 4 do corrente, realizada pela FENASEG. A reunião foi bastante oportuna, tendo em vista que os órgãos governamentais encontram-se na expectativa do pronunciamento dos órgãos de classe.
A FENASEG aguarda, por sua vez, a sedimentação dos vários pontos de vista para manifestar-se quanto ao seguro, fixando-se, no momento, apenas no resseguro que, no seu entender, deve ser efetivado em plano à parte e nesse sentido irá dirigir-se ao IRB. (741.094)

O Diário Oficial da Justiça de São Paulo, edição do dia 20 deste mês, publicou o Acórdão dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que, por unanimidade de votos, homologaram o acordo celebrado entre este Sindicato e o dos Securitários de São Paulo, para que produza efeitos legais.

É o seguinte o texto do Acórdão:

TRT - SP-201-74-A - Acordo - Dissídio
 Cotelho - Cotelho - Ac. 228-75
 Relator: Juiz Nelson Duprat - Susci-
 tante: Sindicato dos Empregados em Em-
 presas de Seguros Privados, Capitalização e
 de Agentes Autônomos de Seguros Privados
 e de Crédito do Estado de São Paulo. -
 Suscitado: Sindicato das Empresas de Se-
 guros Privados e de Capitalização no Esta-
 do de São Paulo e Sindicato dos Corretores
 de Seguros e de Capitalização no Estado de
 São Paulo.
 Acordam os Juizes do Tribunal Regional
 do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade
 de votos, em homologar o acordo de fls., pa-
 ra que produza efeitos legais. - Custas em
 partes iguais sobre Cr\$ 5.000,00. - Adv.:
 José Carlos Diniz da Silva.
 São Paulo, 17-2-75.
 Domingos Manoel Escalera - Secretá-
 rio do Tribunal Pleno.

* * * * *

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 1.391 DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1975

*Dispõe sobre concessão de estímulos
de fusões e de incorporações das
Sociedades Seguradoras e de outras
providências.*

O Presidente da República,
quando das atribuições que lhe con-
ferir o artigo 55, Item II, da Consti-
tuição,

DECRETA:

Art. 1.º As incorporações ou fusões
das Sociedades Seguradoras aprova-
das pelo Ministério da Indústria e
de Comércio gozarão dos benefícios
financeiros estabelecidos no Decre-
to-lei n.º 1.115, de 24 de julho de
1970.

Parágrafo único. O regime especial
de que trata este artigo prevalecerá
até 31 de dezembro de 1979.

Art. 2.º Os efeitos deste Decreto-
lei retroagem a 1.º de janeiro de
1975.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1975;
154.º da Independência e 97.º da
República.

Emerson Góes

Mário Henrique Simonsen

Sévero Fagundes Gomes

(Diário Oficial da União de 20.02.75 - Seção I - Parte I)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 5 de 6 de fevereiro de 1975

Altera, na TSIII, a classe de localização da cidade de Piracicaba - Estado de São Paulo -.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 017, de 27.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 181.393/75.

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Piracicaba - Estado de São Paulo - na classe 3 (três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfeu Anaral

(DOU-21.02.75 - Seção I - Parte II)

ljac.

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 6 de 12 de Fevereiro de 1975

Aprova nova Tabela de Valores Ideais para ser adotada nos seguros Automóveis (Circular nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 012, de 13.01.75, o que consta do Processo SUSEP nº 180.719/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar para o Seguro de Automóveis, a nova "Tabela de Valores Ideais", prevista no item 3 das Instruções, constante da II Parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23/74), tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 1º de março de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Alphou Anaral
Alphou Anaral

TABELA II - DEMAIS VEICULOS
VIGENCIA A PARTIR DE 01.03.75

1. - VEICULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTES ATÉ 9 PESSOAS

Nacionalidade Tipo ou Marca	Ano de Fabricação	
	até 1972 (inclusive)	de 1973 em diante
1.1 Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade.	200	350
1.2 Demais veiculos de qualquer marca, tipo e nacionalidade.	105	200

2. - CAMINHÕES (EXCLUIDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES

Nota: a) Aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 2.1, no caso de caminhões;

b) Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veiculos dotados de 3º eixo (motriz ou apoio).

San



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 2.

Continuação

CIRCULAR N.º

6

de

12 de

Fevereiro

de 1945

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u> <u>NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> <u>CR\$ 1.000,00</u>
General Motors	Chevrolet	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	Pick-Up	45
	Os demais	59
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	Até 8 toneladas de carga	73
	Mais de 8 toneladas de carga	100
Chrysler	Dodge	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	D 100 Pick-Up	45
	D 400	46
	D 700	61
	D 900	83
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	D 700	80
	D 900 e D 950	103
	Ford-Willis	Ford
<u>Movido a gasolina</u>		
F 100 Pick-Up		46
F 350		51
F 600		61
<u>Movido a óleo diesel</u>		
F 600		77
F 750		103
Willis		
F 75 Pick-Up		35
F H M	F H M	
	210 CM (Cavale Mecânico)	210
	Os demais	183
Internacional	Internacional	
	Qualquer tipo	65
Magirus Deutz	Magirus Deutz	
	Qualquer tipo	150
Mercedes Benz	Mercedes Benz	
	L 608 D	75
	Os demais	187



CIRCULAR N.º 6 de 12 de Fevereiro de 1975

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u> <u>NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> <u>C\$ 1.000,00</u>
Scania Vabis	Scania Vabis Qualquer tipo	328
Toyota	Toyota Pick-Up	50
Volkswagen	Volkswagen Pick-Up e furgão	33
<u>ESTRANGEIROS</u>		
	Até 10 toneladas	200
	Mais de 10 à 20 toneladas	315
	Mais de 20 toneladas	570

2.1 - CARROCARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMIÕES

C\$ 1.000,00

2.1.1 - Aberturas comuns de madeira e Pick-Ups

s/valor adicional

2.1.2 - Aberturas, outros tipos

17

2.1.3 - Fechadas:

2.1.3.1 - Volkswagen furgão

s/valor adicional

2.1.3.2 - Demais Furgões

17

2.1.3.3 - Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)

50

2.1.3.4 - Kombi-frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)

15

2.1.3.5 - Blindados (inclusive vidros a prova de balas e exclusive os demais equipamentos)

82

2.1.4 - Tanques

2.1.4.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeitos -

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 4.

Continuação

CIRCULAR N.º 6 de 12 de Fevereiro de 1975

	clusive a unidade frigorífica)	50
	2.1.4.2 - Os demais	32
	2.1.5 - Basculantes (qualquer tipo)	32
	2.1.6 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	34
	2.1.7 - Guinchos (socorro)	34
	2.1.8 - Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	42
	2.1.9 - Betoneiras	67
	2.1.10 - Plataformas elevatórias	34
	2.1.11 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes - Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
	2.1.11.1 - Até 8 m ³ (inclusive Kombis)	s/valor adicional
	2.1.11.2 - Acima de 8m ³	17
3 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES		
<u>NOTA:</u> Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.		
3.1 - Abertos até 1 tonelada		17
3.1.1 - Lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.		34
3.1.2 - Abertos demais tipos		67
3.2 - Fechados (furgões)		
3.2.1 - Até 1 tonelada		25
3.2.2 - Acima de 1 tonelada		92
3.2.3 - Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)		124
3.3 - Tanques		
3.3.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusive a unidade frigorífica)		150
3.3.2 - Os demais		92
3.4 - Basculantes (qualquer tipo)		99
3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)		82
3.6 - Transporte de automóveis e de gado		92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

21. 5.

Continuação

CIRCULAR N.º 6 de 12 de Fevereiro de 1975

3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes o semelhantes	
3.7.1 - Até 8 m ³	25
3.7.2 - Acima de 8 m ³	82
3.8 - Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	82
3.9 - Casas Reboques (qualquer tipo)	
4 - <u>ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS), ÔNIBUS ELÉTRICOS</u>	
4.1 - Carroçaria comum	310
4.2 - Carroçaria especial (VIDE NOTA)	460
<u>NOTA:</u> Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.	
5 - <u>BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS REC. ABERTAS OU COM CARROÇARIAS FECHADAS E RESPECTIVOS REBOQUES "SIDE CARS", SEMI-TRAMA DE FABRICAÇÃO NACIONAL</u>	
5.1 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	18
5.2 - Motocicletas	
5.2.1 - Até 350 CC	25
5.2.2 - Mais de 350 até 500 CC	35
5.2.3 - Acima de 500 CC	55
5.3 - Semi-Iseta, Vespacoz e semelhantes	18
5.4 - Side-cars e reboques	10

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 7 de 12 de Fevereiro de 1975

Aprova Proposta, Apólice, Condições Gerais e Tarifa para os seguros do ramo Aeronáuticos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 009, de 09.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.601/75.

R E S O L V E:

1. Aprovar, para os seguros do ramo Aeronáuticos, Proposta, Apólice, Condições Gerais e Tarifa, na forma constante da consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 112, de 11 de novembro de 1974, com as alterações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas a Circular nº 49, de 24.12.74, da SUSEP, e demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral
Alpheu Amaral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR Nº 7/75.

ALTERAÇÕES AS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS, OBJETO DA CONSOLIDAÇÃO DEVIULGADA PULO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, ATRAVÉS DA CIRCULAR PRESI Nº 112, DE 11.11.74

I - APÓLICE

1 - Aditivo "A" (Garantia Cascos) - Condições Especiais -

- a) alteração do subitem 2.2.3, letra "g", do item 2, para:
 "g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo;"
- b) alteração do subitem 4.1.2, do item 4 - Perda Total -, para:
 "4.1.2 - em caso de Perda Total não será deduzida a franquia estipulada no "Quadro das Responsabilidades"; salvo estipulação expressa em contrário;"
- c) alteração do subitem 5.2, do item 5 - Abandono -, para:
 "5.2 - em caso de Perda Total, não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indenizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item 5 - Reposição -, ressalvado o disposto no subitem 7.3-Salvados-."
- d) supressão do item 9 - Franquia Adicional -.
- e) remuneração dos itens e respectivos subitens seguintes ao de nº 8, tendo em vista a supressão do item 9 - Franquia Adicional -.

II - TARIFA

1 - Art. 8º - Riscos Agravados e Aeronaves Agravadas

- a) alteração do título do art. 8º, para:
 "Art. 8º - Aeronaves Agravadas -"
- b) supressão dos itens 1 e 2 do art. 8º.
- c) alteração do texto do item 3 do art. 8º para:
 "1 - esta tarifa considera aeronaves agravadas aquelas não expressamente previstas no Anexo nº 4, exceto as que sejam de ano de fabricação igual ao imediatamente anterior ao ano de contratação do seguro."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- fl. 2 -

Continuação

CIRCULAR N.º 7

de 12 de

Setembro

de 1975

d) remuneração dos subitens 3.1 e 3.2 do art. 8º, para 1.1 e 1.2, tendo em vista a alteração do item 3 para 1.

2 - Anexo nº 3 - Cláusula Padrão -

1 - alteração do texto da Cláusula-Padrão nº 8 - Vão de Traslado, para:

"1 - Vão de Traslado, exclusivamente

Fica entendido e concordado que a cobertura concedida pelo Aditivo "A" fica limitada nos riscos verificados durante o vão de traslado da (s) aeronave (s) a realizar-se entre os aeroportos das cidades de e; a cobertura abrange o vão de traslado desde o momento em que o avião é recebido pelo Segurado ou seus prepostos até o momento em que chegue ao aeroporto de destino. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização que vier a ser paga pela Seguradora, será efetivada na moeda em que for devida, com observância das leis, regulamentos ou instruções que regem a matéria.

1 - A apólice deverá ser emitida com vigência a avisar, mediante cobrança do prêmio observado o mínimo de 15 dias, e após a realização do vão de traslado a Seguradora deverá emitir endosso declarando as datas de vigência efetiva do seguro, ajustando o prêmio, se couber;

2 - É permitido que o seguro de que trata este item seja realizado em dólares norte-americanos ou libras esterlinas."

-0-

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (sem) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis-
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ORÇÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	188	24.01.75	- Arquivamento de proces- so de solicitação de Tí- tulo de Habilitação e Carteira de Registro e cancelamento de regis- tro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exi- gências da SUSEP.	SUSEP/SP/5994/70	- ITAMARATI CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	360	21.02.75	- Arquivamento de proces- so de Título de Habili- tação e Carteira de Re- gistro e cancelamento de Registro de firma corre- tora de seguros.	SUSEP/SP/3436/74	- ZAZTRAZ - CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHOS EM GERAL S/C LTDA.-

conferir com o (s) original (s)

[Handwritten signature]

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PRESI-006/75

Em 22 de janeiro de 1975

DEPRO-01/75Ref.: Remessa dos questionários de balanços das Seguradoras.

Os levantamentos efetuados por este Instituto, com base nos questionários de balanços, são indispensáveis à análise do desempenho do sistema segurador nacional. Da exatidão e tempestividade dessa análise dependem, em elevada grau, providências e medidas que, oriundas do setor público ou da iniciativa privada, possam corrigir distorções e problemas emergentes na evolução do mercado.

Assim, torna-se da máxima importância que os questionários sejam enviados a este Instituto com rigorosa observância dos seguintes requisitos:

1 - QUANTO AOS PRAZOS DAS REMESSAS

- 1º trimestre - até 15 de maio
- 2º trimestre - até 15 de agosto
- 3º trimestre - até 15 de novembro
- 4º trimestre - até 28 de fevereiro
- Balanco anual - até 5 de abril

2 - QUANTO AOS FORMULÁRIOS

2.1 - As remessas referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres constarão dos seguintes questionários:

- Q.01 - Balanço Resumo
- Q.02 - Contas do Ativo
- Q.03 - Contas do Passivo
- Q.04 - Demonstração de Lucros e Perdas - Débito
- Q.05 - Demonstração de Lucros e Perdas - Crédito

CIRCULAR PRESI-006/75

Fl. 2

DEPRO-01/75

- Q.06 - Relação dos prêmios arrecadados, por ramo
- Q.07 - Relação dos Sinistros liquidados, por ramo
- Q.08 - Relação dos Sinistros pendentes, por ramo

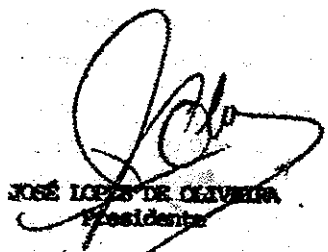
Todos os dados serão acumulados até o trimestre em demonstração.

2.2 - O balanço anual corresponderá ao balanço do 4º trimestre com a demonstração da distribuição do Excedente, mas sua apresentação se fará nos seguintes questionários:

- Q.02 - Contas do Ativo
- Q.03 - Contas do Passivo
- Q.09 - a) Demonstração de Lucros e Perdas observando rigorosamente o Plano de Contas até seu desdobramento por sub-contas, inclusive com indicação do código do ramo ou modalidade de seguro constantes da relação de fls. 75, Cap. IX do Plano de Contas e Circulares SUSEP n.ºs. 30/73 e 1/74.
- b) Demonstrativos das contas enumeradas no item 803 do Cap. VIII. (Contas 111, 112, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 173, 174 e 267).
- Q.10 - Demonstrativo dos prêmios arrecadados com indicação do ramo ou da modalidade de seguro e da unidade da federação onde se verificou a emissão da apólice, do bilhete do seguro e da fatura e/ou conta mensal do prêmio. (Item 804 do Cap. VIII).

A falta e o atraso da remessa dos questionários previstos nesta Circular sujeitará a sociedade seguradora a sanções legais, na forma dos artigos 96 e 98 dos Estatutos do IREB (Decreto n.º 60.460, de 13.3.67), combinados com o artigo 44, II, alínea e, do Decreto-lei n.º 73, de 21.11.66.

Saudações.


 JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
 Presidente

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1400 - 20-00 - END. TEL. 182245 - RIO
 C.A.B. - DEVEDOR - F.R.S.L. - 024 - 20.20.00

RIO DE JANEIRO - 08

Em 23 de janeiro de 1975

COMUNICADO DETRE-09/75
 TRANS-07/75

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de
Guerra e Graves

Comunicamos-lhes que a partir desta data, deverão ser aplicadas as taxas adicionais abaixo fixadas para cobertura dos Riscos de Guerra e Graves.

1 - Viagens marítimas internacionais entre o Brasil e os Países abaixo relacionados:

1.1 - Egito e Síria	0,1250%
1.2 - Israel:	
a) que não seja via Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia...	0,1250%
b) via Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia - cobertura sujeita à prévio entendimento com o IRB.	
1.3 - Jordânia	0,1250%
1.4 - Líbano e Líbia	0,1250%
1.5 - Arábia Saudita (somente portos do Mar Vermelho e Sudão).....	0,1250%
1.6 - Camboja, Laos e Vietnã (Norte e Sul) cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.....	-
1.7 - Chipre	0,2500%
1.8 - Moçambique	0,2500%
1.9 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima.....	0,0175%

COMUNICAÇÃO DETRE-08/75
TRANS-07/75

2 - Viagens aéreas internacionais entre Brasil e os países a seguir relacionados:

	TAXAS (%)		
	GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
2.1 - Irlanda do Norte.....	0,0500	0,1125	0,1375
2.2 - Chipre.....	0,2500	0,3750	0,5000
2.3 - Egito, Israel, Líbano e Síria.....	0,0500	0,0750	0,1250
2.4 - Etiópia.....	0,0500	0,2000	0,2500
2.5 - Jordânia.....	0,0500	0,0750	0,1250
2.6 - Arábia Saudita e Sudão	0,0500	0,0750	0,1250
2.7 - República Árabe do Yemen e Yemen do Sul (inclusive Aden).....	0,0750	0,1000	0,1250
2.8 - Zaire (anteriormente Congo Belga), Ruanda, Burundi e República do Congo (anteriormente Congo francês).....	0,0500	0,0875	0,1125
2.9 - Bangladesh.....	0,0250	0,1250	0,2500
2.10 - Camboja e Laos.....	0,2500	0,7500	0,2500
2.11 - Vietnã (Norte e Sul).	0,2500	0,7500	1,0000
2.12 - Nepal.....	0,0250	0,2500	0,5000
2.13 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima....	0,0250	0,0375	0,0500

COMUNICADO DETRE-09/75
TRANS-07/75

cas: 3 - Viagens terrestres internacionais e viagens domésticas

- 3.1 - Terrestres Internacionais.....
- 3.2 - Viagens domésticas:
 - 3.21 - aéreas...
 - 3.22 - marítimas
 - 3.23 - fluviais e lacustres.....
 - 3.24 - terrestres.....

	TAXAS (%)		
	GUERRA	GREVES	GUERRA E GREVES
3.1 - Terrestres Internacionais.....		0,0500	-
3.2 - Viagens domésticas:			
3.21 - aéreas...	0,0250	0,0250	0,0375
3.22 - marítimas	0,0250	0,0250	0,0375
3.23 - fluviais e lacustres.....	-	0,0250	-
3.24 - terrestres.....	-	0,0250	-

BBS: A - TRANSBORDO - (definido como transbordo entre navios ou entre navio e avião). Quando houver transbordo a taxa a cobrar será a maior taxa aplicável acrescida de 50% da menor e quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navio e avião a taxa a cobrar será a maior taxa acrescida de 50% da taxa fixada para etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seria tomado pelo embarque direto ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

B - PRAZOS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS TAXAS - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitens 3.1 (greves exclusivamente) são aplicáveis somente aos embarques diretos cujas viagens se iniciem dentro de 7 dias.

C - PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA COBERTURA - As apólices de averbação não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvadas as apólices em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

M

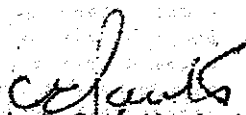
COMUNICADO DETRE-89/75
TRANS-07/75


VIAGENS	GUERRA	GREVES
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte...	7 dias	48 horas
b) Demais Viagens internacionais	7 dias	7 dias

D - CLÁUSULAS PARA VIAGENS DOMÉSTICAS - As viagens domésticas aéreas e as de cabotagem aplicam-se as cláusulas de Riscos de Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e para os seguros domésticos terrestres, fluviais e lacustres, respectivamente, a cláusula para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias e a Cláusula de Greves da referida Tarifa Marítima.

O presente Comunicado revoga e substitui o Comunicado DETRE-040/74 - TRANS-028/74, de 06 de novembro de 1974.

Atenciosas saudações.


 Celso do Espírito Santo
 Chefe do Departamento Transportes,
 Censo e Responsabilidade
 Subst.


 RTH/mo

IRB



**Ministerio da Industria
e do Comercio
Instituto de Resseguros
do Brasil
EDITAL**

PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MARIO CERNE

O Instituto de Resseguros do Brasil leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, no decorrer deste ano, o III Concurso para atribuição do "PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MARIO CERNE", no valor total de Cr\$ 60.000,00.

O prêmio em epigrafe foi instituído em 1972, para ser conferido anualmente aos melhores trabalhos técnicos sobre serviços de operações que possam ser utilizados generalizadamente pelo mercado de Seguros do país, inclusive pelo Instituto de Resseguros do Brasil, desde que tenham reflexos sobre operações e serviços de mercado relacionados com o resseguro.

No corrente ano, o concurso estará aberto a todos os militantes dos meios segurador e econômico-financeiro e se desenvolverá dentro das seguintes condições:

- a) — os trabalhos versarão sobre o tema: "O Seguro como fator de Investimento e Poupança";
- b) — deverão ser inéditos, escritos em lingua portuguesa, datilografados em 3 vias — tamanho mínimo 50 (cinquenta) laudas officio e apresentados sob pseudônimo;
- c) — separadamente, em envelope fechado, sobrescrito com título de trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome e endereço;
- d) — os originais deverão ser encaminhados à Assessoria de Relações Públicas do IRB — Av. Marechal Câmara, n.º 171, sala 803 — Rio de Janeiro — GB, até o dia 30 de junho do corrente ano;
- e) — aos trabalhos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão atribuídos prêmios nos valores de Cr\$ 50.000,00, Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 10.000,00 respectivamente;
- f) — à Comissão Julgadora, composta de três membros especialmente convidados pelo Presidente do IRB, caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados, prevalecendo como ponto básico do processo de julgamento dos trabalhos, a sua efetiva e importante contribuição ao aperfeiçoamento operacional da Instituição do Seguro;
- g) — a entrega dos prêmios será feita em sessão solene, em data oportunamente fixada pela Presidência do IRB.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975

a) Assessoria de Relações Públicas da
Presidência do IRB

(Transcrito da imprensa)

LUCROS CESSANTES

Despesas Seguráveis

Pelas definições gerais, que obrigatoriamente são incluídas nas apólices de Lucros Cessantes, observa-se, no item 1.13, que despesas fixas são as necessárias ao funcionamento do negócio do segurado, feitas normalmente em cada exercício financeiro e que perdurarem após a ocorrência do evento coberto. Estas despesas são, portanto, as seguráveis. E se tornam seguradas com a simples designação dos seus títulos na proposta que fica fazendo parte integrante da apólice. A correspondente verba segurada é uma só, representando o valor total de todas as despesas designadas na proposta.

A dificuldade, se existe, está na afirmação de que essa ou aquela despesa é fixa. Recentemente, um corretor de seguros entendeu que as parcelas do pagamento de empréstimo aplicado pelo segurado em seu negócio e por ele obtido em determinado banco ou financeira são despesas fixas. A seu ver, ocorrendo o evento coberto e completa interrupção no giro de negócios do segurado, seria incluído, entre o valor das despesas indenizáveis, o valor de cada parcela daquele empréstimo que o segurado continuasse a pagar ao banco ou à financeira, durante o período indenitário.

Esclarecemos a esse corretor que somente os juros de cada uma dessas parcelas é que seriam indenizados pelo seguro de Lucros Cessantes. Acrescentamos que a outra parte de cada uma dessas parcelas, constituindo a amortização da dívida líquida, representativa da quantia realmente emprestada ao segurado, estaria fora da cobertura de Lucros Cessantes. A razão é muito simples: a quantia da dívida líquida, tendo sido utilizada no negócio do segurado pela compra de mercadorias ou de quaisquer outros bens ne-

Hélio de Carvalho Teixeira
(Técnico de Seguros de 1922)

cessários à empresa segurada, seria reembolsada ao segurado pela seguradora dos danos materiais, no caso de o sinistro coberto ter causado o perecimento dos bens garantidos por esta outra seguradora. Vejamos o seguinte exemplo: valor do empréstimo concedido ao segurado = Cr\$ 150.000,00; valor de cada promissória emitida pelo segurado a favor do banco ou da financeira = Cr\$ 30.000,00; e número dessas promissórias = 6.

Assim, está claro que, ao pagar a última promissória, o segurado terá completado, ao banco ou à financeira, um pagamento total de Cr\$ 180.000,00, em que Cr\$ 30.000,00 terão sido os juros, tendo em vista que o empréstimo líquido foi de Cr\$ 150.000,00. Desta forma, de cada promissória que for paga durante o período indenitário, serão considerados como despesas fixas seguradas somente os juros de Cr\$ 5.000,00.

Outra dúvida ocorre, quando se pensa em sinistro parcial, o que é mais freqüente. Ora, continuando o segurado a vender mercadorias ou, no caso de indústria, a fabricar seus produtos e a vendê-los durante o período indenitário, embora com redução no giro dos seus negócios, algumas despesas, que cessariam na hipótese de completa interrupção das atividades do segurado, ficam perdurando parcialmente durante o período indenitário. Exemplos: ISS, ICM, IPI, limpeza e manutenção.

Ocorre, todavia, que a parte destas despesas, mantida durante o período indenitário, não está sendo improdutiva, pois corresponde a uma venda parcial de mercadorias e, conseqüentemente, à manutenção também parcial do giro de negócios do segurado.

Em conclusão: despesas fixas seguráveis são aquelas que perdurarem com inutilidade total ou parcial durante o período indenitário. No caso de haver, durante o período indenitário, apenas uma redução parcial no giro de negócios do segurado, será considerada indenizável, relativamente a estas despesas, tão somente a parcela que perdurar inutilmente, ou seja: a parcela que não corresponder à parte de produtos fabricados ou à parte de mercadorias vendidas. Exemplos: salários de empregados e encargos sociais. Uns e outros continuam a ser pagos integralmente durante o período indenitário, mas a parcela proporcional à parte do giro de negócios que o segurado conseguir manter não estará sendo improdutiva, porquanto estará contribuindo para a manutenção parcial dos negócios do segurado. Desta forma, somente a outra parcela destas despesas, a improdutiva, é que será indenizável.

Há, finalmente, despesas, como telefone, luz e energia, que, até mesmo no caso de sinistro causador de completa paralisação no giro de negócios do segurado, permanecem numa parcela mínima, representativa da taxa de manutenção cobrada pela concessionária de tais serviços, embora o segurado não se sirva de telefone, luz e energia durante o período indenitário com paralisação total dos seus negócios. Por este motivo, a mencionada taxa de manutenção fica incluída entre as despesas seguráveis e indenizáveis.

Destruição pelo fogo - problemas de IPI, ICM e IR

VILMA PEREIRA RIVERO VELLA

Na ocorrência de incêndio, quando matéria-prima, produtos acabados, maquinários, bem como material de terceiros, por ventura existentes no estabelecimento sinistrado, são destruídos pelo fogo, surgem problemas de natureza fiscal seja relativamente ao imposto sobre Produtos Industrializados, ao imposto sobre Circulação de Mercadorias ou ao imposto de Renda.

Da solução de tais problemas fiscais nos ocuparemos nestes comentários. Em relação ao ICM dispõe o artigo 43 do Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

Artigo 43 — O contribuinte procederá ao estorno do imposto de que se credita sempre que as mercadorias entradas no estabelecimento para comercialização ou para industrialização:

.....
II — parecerem ou se deteriorarem:

Se se trata de matéria-prima consumida pelo fogo, o imposto correspondente à mesma deve ser estornado. Se se trata de produto acabado, devem ser estornados os créditos correspondentes às matérias-primas empregadas na fabricação do produto destruído.

No que toca ao IPI, dispõe o artigo 37 item I, letra "e" do Decreto 70.162, de 18 de fevereiro de 1972 que regulamenta esse tributo.

"Será anulado, pelo sistema de estorno na escrita fiscal o crédito do imposto:

I — relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos por estabelecimento industrial e que tenham sido:

.....
a) objeto de furto ou roubo ou inutilizados em sinistro ou, ainda, quando empregados em produtos que tenham tido o mesmo destino".

Destarte, tanto no caso de matéria-prima destruída como no caso de produtos acabados destruídos, deve o contribuinte proceder ao estorno do imposto correspondente, na forma do artigo transcrito.

Quando se trata de maquinário pertencente ao ativo fixo, não há, evidentemente, crédito de imposto a ser estornado, cabendo ao contribuinte, apenas, proceder a uma anotação no Registro de Entrada, na coluna de Observações, esclarecendo que aquele maquinário entrado em tal data, foi destruído pelo evento de incêndio ocorrido em tal data. Contabilmente, deve o contribuinte dar baixa na conta do ativo fixo, do maquinário destruído, historicando o ocorrido que, se necessário, poderá ser comprovada perante o Fisco.

Tratando-se de material de terceiros que se encontrava no estabelecimento sinistrado para ser beneficiado e, portanto, sem crédito de imposto a estornar, cabe ao contribuinte apenas anotar nos Registros Fiscais respectivos a circunstância da destruição, pelo fogo.

Quanto ao prazo legal para o contribuinte proceder o acerto nos respectivos registros fiscais e consequente pagamento dos tributos devidos, esclarecemos que o estorno do ICM bem como do IPI deve ser efetuado antes da data do primeiro recolhimento desses tributos, imediatamente após a ocorrência do sinistro que destruiu os materiais cujos créditos passaram a ser indevidos em virtude do mesmo fato.

Lembramos que na hipótese de não ser estornado o crédito que se tornou indevido, configura-se a infração punida com a multa capitulada no artigo 491 item II, letra "b" do Decreto 5.410 de 30-12-74:

"II — falta relativa ao crédito do imposto.

.....
b) crédito indevido do imposto, em hipóteses não previstas na alínea anterior, inclusive na de falta de estorno — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente escriturado ou não estornado, sem prejuízo de recolhimento da respectiva importância" (o grifo é nosso).

Em relação ao IPI, por determinação do artigo 269 do Decreto n.º 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, permanecem em vigor as disposições contidas no Título IV do Decreto 61.514 de 12 de outubro de 1967, que trata das infrações e penalidades.

E o artigo 156 que está contido nesse título prescreve:

Art. 156 — A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto na nota fiscal ou de seu recolhimento ao órgão arrecadador competente, no prazo e na forma previstos neste Regulamento, sujeitará o Contribuinte às multas básicas:

II — de 100% (cem por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado, ou que devidamente lançado, não foi recolhido depois de noventa dias do término do prazo regulamentar.

No que toca ao imposto de Renda, de conformidade com o disposto no artigo 183 do Regulamento desse tributo, o Decreto 59.400, de 10 de maio de 1966, poderão ser deduzidas como despesas as perdas decorrentes de força maior quando os riscos não estão cobertos por seguro, e desde que não compensados por indenização.

Assim sendo cumpre ao contribuinte aguardar o pagamento do seguro e, somente após o mesmo, poderá deduzir a diferença entre o valor sinistrado e o valor efetivamente pago pela companhia seguradora.

DIÁRIO DO COMÉRCIO 21 de fevereiro de 1975

Habilitação de técnico em seguro

No âmbito dos currículos da Secretaria de Educação do Estado, foi definido, pelo grupo de trabalho específico a habilitação profissional do Técnico de Assistentes de Seguro. As discussões concentraram-se principalmente em torno do roteiro que irá caracterizar, futuramente, o currículo de 2.º grau dessa especialidade. Ao mesmo tempo, os participantes do encontro elaboraram um questionário para verificar em que situação se encontra atualmente o mercado de trabalho no setor de Seguro. Tomaram parte da reunião representantes da Fundação Getúlio Vargas, Fundação Escola Nacional de Educação, Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro, Sindicato dos Secretários de São Paulo e da Secretaria de Educação do Estado.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA DOMINICA, 97/117-CIDADE DE BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS

LOCAIS: 1, 2, 3 e 10.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA CLEMENTINO PAPPI, 407-CIDADE DE JANDAIA DO SUL-PARANÁ

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- LEME S/A COM. E INDUSTRIA-RUA APIACÁS, 56/80-PERDIZES-SP

LOCAIS: 1/6.

PRAZO: 15.01.75 a 15.01.80

- PAPELARIA E TIPOGRAFIA AN DREOTTI S/A-RUA TEIXEIRA LEITE, 262/292 E RUA GLICÉRIO, 575-SP

LOCAIS: 1/5 (térreo) e 1A e 2A (altos).

PRAZO: 15.01.75 a 15.01.80

- METALURGICA MOCOCA S/A - RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 179-MOCA CA-SP

LOCAIS: 1/2.

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

- YUNG ZENG IND. E COM. S/A- ESTRADA VELHA DE ARAUCÁRIA-KM. 1 CURITIBA-PR

LOCAIS: 1, 1A (Térreo e altos), 2, 3 (Térreo e altos), 4, 5 e 7/7A.

PRAZO: 06.01.75 a 06.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-AV. SÃO PAULO S/Nº-IVAIPORÃ-PR

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- IND. DE FITAS JOMAK S/A-AVENI DA CELSO GARCIA, 5742/5754-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 1/3.

PRAZO: 11.07.74 a 11.07.79

LOCAIS:

EXTENSÃO: 4/8.

PRAZO: 29.01.75 a 11.07.79

- S/A WHITE MARTINS-AV. MAJOR LEVI SOBRINHO, 2198-LIMEIRA-SP

LOCAIS: 1 (Térreo e altos), 2.

PRAZO: 24.01.75 a 24.01.80

- INDS. ELÉTRICAS E MUSICAIS FÁBRICA ODEON S/A-RUA ODEON, 150 S. BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 9, 17, 19, 20, 26, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 35 e 36.

EXTENSÃO: 1, 11, 12, 13, 14, 20A, 34, 40, 41 e 42.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- MAYER DO BRASIL MÁQUINAS TEXTIS LTDA-RUA PAES DA SILVA 699-SANTO AMARO-SP

LOCAIS: 1 térreo, 1 altos, 2 e 3.

PRAZO: 23.01.75 a 23.01.80

- IBM DO BRASIL IND. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - RODOVIA SÃO PAULO-MONTEMOR-KM. 109-SUMARÉ-SP

LOCAL: 14.

PRAZO: 28.01.75 a 17.06.76

- CERÂMICA WINDLIN LTDA-ESTRADA DAS CARPAS, 4050-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: Cerâmica 1: 1 (19/29 pavimentos), 2, 7, 8 (19/29 pavimentos) e 11.

Cerâmica 2: 1.

PRAZO: 28.01.75 a 28.01.80

- PLÁSTICOS POLIFILM S/A-RUA JULIO DE CASTILHO, 244/248-SP

LOCAIS: 1 (19 e 39 pav.), 2, 3

LOCAIS: (19 pavimento e meza
nino), 5, 6 (19 e 29 pa
vimento), 7, 8 e 9.

PRAZO: 23.01.75 a 23.01.80

- CONTACT S/A PRODS. ELÉTRO-DO
MÉSTICOS-AV. CONS. RODRIGUES
ALVES, 2457-SP

LOCAIS: 1 e 3.

PRAZO: 10.07.75 a 10.07.80

- MELLO S/A MÁQUINAS E EQUIPA
MENTOS-AV. NOSSA SENHORA DO
SABARÁ, 1860-SP

LOCAIS: 1 (19 e 29 pav.) e 2.

PRAZO: 27.12.74 a 27.12.79

- FÁBRICA DE ESTOPAS S. JUDAS TA
DEU LTDA-ESTRADA DE VILA EMÁ
5335-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 7, 8 e 9.

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- APA ASSOCIADOS DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA-AV. MARGINAL
S/Nº-KM. 50-DA VIA-ANHANGUERA
JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 10 e 14.

PRAZO: 10.01.75 a 10.01.80

- IND. DE PARAFUSOS MELFRA S/A-
RUA PORTO ALEGRE, 243-MOCCA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2 (altos e baixos)
4 (altos e baixos) 5 (29
pav.) 7 (baixos), 3.

PRAZO: 21.01.75 a 21.01.80

- S/A FABRIL SCAVONE - FAZENDA
SANTA ROSA-ITATIBA-SP

LOCAL: supra.

PRAZO: 03.01.75 a 03.01.80

- PETROPLASTIC IND. DE ARTEFATOS
DE PLÁSTICOS LTDA-RUA DO BOS
QUE, 1283, 1284 E 1310-SP

LOCAIS:

R. do Bosque, 1283-SP: 1 (térreo
e altos), 2, 2A e 3.

R. do Bosque, 1284-SP: 1 (térreo
e altos), 1A e 1B (tér
reos e mezaninos) e 2

R. do Bosque, 1310-SP: 3 (térreo
e altos), 4, 5/6 (tér
reos e mezaninos).

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A -RUA
SILVA JARDIM, 147/165-SANTOS-
SP

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A- RUA
CONSELHEIRO NÉBIAS, 32/34, ES
QUINA C/RUA GENERAL CÂMARA,
311-SANTOS-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

- x -

- MOTO VEÍCULOS PENHENSE LTDA
AV. ARICANDUVA, 499-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4 (térreo e al
tos), 6, 7 e 9.

PRAZO: 08.01.75 a 08.01.80

Cancelando-se os des
contos transmitidos pelo Bole
tim Informativo nº 124/73, des
te Sindicato.

- METALURGICA GLICÉRIO S/A IND.
E COM.-RUA EDMUNDO DE CARVA
LHO, 319-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6 e 8.

PRAZO: 13.01.75 a 13.01.80.

Cancelando-se os des
contos transmitidos pelo Bole
tim Informativo nº 53/70, des
te Sindicato.

- DIMEP-DIMAS DE MELO PIMENTA
S/A IND. DE RELÓGIOS-AV. DIOGE
NES RIBEIRO DE LIMA, 2333-SP

LOCAIS: 2, 3 (19/39 pav.), 4 (19/
39 pav.), 5 (19/29 pa
vimentos), 4A (19/49 pa
vimentos), 4B, 6 (19/29
pavimentos), 6B, 11/12,
12A, 5A (19/29 pav.), 6A
(19/29 pav.), 7, 9, 14,,
15 (19/29 pav.), 16 e
16A.

PRAZO: 15.01.75 a 15.01.80

Cancelando-se os des
contos transmitidos pelo Bole
tim Informativo nº 136/73, des
te Sindicato.

- x -

- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A - RUA AGUIAR DE ANDRADE, 58/68 - SANTOS-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

Negado qualquer des_{de}conto aos locais 3 e 4.

- CARGILL AGRICOLA S/A - RUA JACA REZINHO S/Nº - ANDARA-PARANÁ

LOCAL: 4.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

Negado qualquer des_{de}conto aos locais 1 e 2.

- IND. TEXTIL SUIÇA LTDA - RUA CEL. NOGUEIRA PADILHA, 1617 E 1635 - SOROCABA-SP

LOCAIS: 1, 3 e 4.

PRAZO: 08.01.75 a 08.01.80

Negado qualquer des_{de}conto ao local 2.

- MARINI E DAMINELLI S/A - AV. NAÇÕES UNIDAS, 226 - SANTO AMARÃO SP

LOCAIS: 1, 2 e 3 (pav. térreo).

PRAZO: 21.01.75 a 19.09.79

Negado qualquer des_{de}conto ao 3º andar do edifício nº 3 e ao local 6.

- MANAUS AGRO-INDL. E/OU TECELA GEM MANAUS LEDA - RUA SÃO PAULO 1263 - RIBEIRÃO BONITO-SP

LOCAIS: 1, 1A/C, 2, 3, 4 e 5.

PRAZO: 13.01.75 a 13.01.80

Negado qualquer des_{de}conto ao local 6.

- x -
Desconto de 3% (tres por cento) concedidos aos seguinte segurado.

- CARGILL AGRICOLA S/A - RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1011 - S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP

LOCAL: em referencia.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- BRILHOCERÂMICA S/A INDL. E COMERCIAL - AV. GUARAPIRANGA, 752 SP

PRAZO: 28.01.75 a 28.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1 à A	A	C	20%
11, 12, 12A,			
17, 18, 19,			
20, 22, 23,			
24, 25, 26,			
27 e 31	B	C	16%

11, 12, 12A,

17, 18, 19,

20, 22, 23,

24, 25, 26,

27 e 31

B

C

16%

- MAPOL MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA - ESTRADA DE APARECIDA, 510 - SOROCABA-SP

PRAZO: 23.01.75 a 22.08.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
12	C	C	12%

12

C

C

12%

- M.T.E. METALURGICA TERMO ELÉTRICA S/A - RUA CACIQUE TIBIRICÁ S/Nº - RUDGE RAMOS - S. BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 29.01.75 a 29.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	A	B	20%
2	A	B	20%
4	A	B	20%
6	B	B	15%

1

A

B

20%

2

A

B

20%

4

A

B

20%

6

B

B

15%

- PRODS. PERSTORP INDS. DE PLÁSTICOS S/A - ESTRADA DE PIRAPÓRINHA, 852 - S. BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
101, 102, 122			
Altos e 201	A	B	16%-30%
mais um lance adicional de mangueira em mais de uma tomada.			
305	A	B	16%-15%
mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.			
108, 110/114			
116A, 116B,			
116C, 119,			
120A, 122 bai			
cos, 205, 208			
e 303	A	B	16%

101, 102, 122

Altos e 201 A B 16%-30%

mais um lance adicional de mangueira em mais de uma tomada.

305 A B 16%-15%

mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.

108, 110/114

116A, 116B,

116C, 119,

120A, 122 bai

cos, 205, 208

e 303

A

B

16%

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

103/106, 109			
115, 117, 118			
120, 121, 203			
206, 206A,			
209, 210, 211			
301, 301A ,			
302	B	B	12%
202, 204 e			
304	C	B	8%

- SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO-RODOVIA-BR-116-KM. 26 EMBÚ-SP

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 3	B	B	15%
2	A	B	20%*
2-A	A	B	20%
4	B	A	10%
6, 7, 8, 9	A	A	15%
5, 11, 12	A	A	15%*
10	B	A	10%*
13	B	A	10%**

* Deduzido 30%-mais um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em 2 tomadas.

** Deduzido 15%-mais um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em uma tomada.

- CITROSUCO PAULISTA S/A IND. E COM.-RUA JOÃO PESSOA, 305 - MATÃO-SP

PRAZO: 04.02.75 a 04.02.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/5, 6 (térreo), 8/11			
17/19, 24	A	C	20%
6 (porão),			
7, 12/16,			
20/21, 25/28	B	C	16%
22, 23	C	C	12%

- ATLAS INDS. QUIMICAS S/A-MUNICÍPIO DE MAUÁ-SP

PRAZO: 29.01.75 a 29.01.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2 (térreo e 1º andar)			
6, 7, 14, 16	A	C	20%
4, 5, 10, 12, 13, 15, 17 e 18	B	C	16%

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 8, 9, 11	C	C	12%
-------------	---	---	-----

- S/A PHILIPS DO BRASIL E/OU COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA S/A PHILIPS DO BRASIL-AV. COMENDADOR WOLTERS 142 E 446-ESQ. C/AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO, 2026- CAPUAVA MAUÁ-SP

PRAZO: 04.02.75 a 04.02.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

H, I, J, 3,			
9, U, V, 4,			
6, 10 e 13	A	C	25%
A, B, C, D. 1,			
D. 2, E/F, G,			
K. 2, L, R. 1,			
S. 1			
2, 5, 8, B. 1			
e 30	B	C	20%
K. 1, R. 2 e			
Y	C	C	15%
P	B	C	10%-30%

um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em 2 tomadas

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP. 1.425.432-ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A- AP. 002.007.449-CIA. FIAÇÃO DE TECIDOS N. SENHORA DO CARMO- AP. 111-3.257/74-IND. E COM. LO TUS S/A- AP. 111-3256/74-IND. E COM. LO TUS S/A- AP. SPI-10.918-COTONIFICIO BELTRANO S/A- AP. 1.422.124-BRASITAL S/A P/A IND. E O COMÉRCIO- AP. 19.741-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"- AP. 400-110-1251-3-OCEANUS S/A COML. E MARÍTIMA- AP. 100-110-16.437-2-ARNO S/A

IND. E COMÉRCIO

- AP. 200-110-2689-6 -HERBITÉCNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
- AP. 100-110-16.436-4-ARNO S/A IND. E COMÉRCIO
- AP. 292.167-KELLOGG COMPANY DO BRASIL E/OU PRODS. ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA
- AP. 502.177-COOP. AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA
- AP. 291.527-INDS. FARMACÉUTICAS FONTOURA WYETH S/A
- AP. 501.856-ONAM MONTGOMERY DO BRASIL S/A IND. E COM.
- AP. 0114-SABAP SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
- AP. 292.169-PRODS. ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA E/OU KELLOGG DO BRASIL
- AP. 1.086.884-OSCAR BERGGREN S/A IND. E COM.
- AP. 2.903.396-BRAZAÇO-MAPRI INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
- AP. 17.532-DUFER S/A IND. E COM. DE FERRO E AÇO
- AP. SP-I-22.735-RHÓDIA INDS. QUIMICAS E TEXTEIS S/A FÁBRICA DE PAULÍNIA
- AP. 1.423.511-CONFECÇÕES CELIMAR LTDA
- AP. 11.21.476.228-A-CIA. COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO
- AP. Sp-I-22.782-RHÓDIA INDS. QUIMICAS E TEXTEIS S/A
- AP. 19.478-S/A INDS. ROMANINI ÓLEOS VEGETAIS
- AP. I-4.096-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AP. 291.556-LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA
- AP. 291.970-CHICLE ADAMS LTDA
- AP. 002.006.949-ORNIEX S/A OR

GANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

- AP. I-3845-COOP. AGRICOLA DE COITIA COOP. CENTRAL
- AP. 31.380-ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A
- AP. F-145.198-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. 11/C/12.946-FILOTORS IND. BRASILEIRA DE TEXTURIZAÇÃO LIMITADA
- AP. 291.292-INDS. NOVAES LTDA
- AP. 1.295.982-GIULINI ADOLFO MER INDS. QUIMICAS S/A
- AP. 11/C/13.146-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM I LONDRINA)
- AP. 02.01.3652-INDUSTIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
- AP. 1.295.980-IND. GRAFICA F. FERNANDES S/A
- AP. 11/C/13.163-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA LTDA
- AP. 02.01.3813-SINGER SEWING MACHINE COMPANY (DIVISÃO FRIEDEN)
- AP. 1.673.418-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- AP. 111-3194/73-IND. E COM. LOUTUS S/A
- AP. 111-3062/73-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA
- AP. 111-2967/73-BRASILEANA PRODUTOS TEXTEIS S/A
- AP. 400-084-6-COOP. REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MOGIANA LTDA-ARMAZENS GERAIS
- AP. 11/C/12.947-FILOTORS IND. BRASILEIRA DE TEXTURIZAÇÃO LIMITADA
- AP. 1.421.243-PETROPLASTIC INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA
- AP. 344.637-CEPIL COML. E EX

- PORTADORA DE PINHO LTDA
- AP. 343.619-METALÚRGICA CARTO S/A
 - AP. 242.260-CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA"
 - AP. 241.895-CIA. INDL. E MERCL. FOUAD MATTAR
 - AP. 241.901-TAMERFIL S/A FI BRAS TEXTEIS
 - AP. 242.251-OLVESP-ÓLEOS VEGETAIS SÃO PAULO S/A
 - AP. 242.250-ÓLEOBRAS S/A ÓLEOS VEGETAIS BRASILEIROS
 - AP. 400.090-0-IBRAVE INDS. BRASILEIRAS DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 - AP. 242.126-CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA"
 - AP. 291.977-MERCK SHARP & DOHME IND. QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
 - AP. 201.808-PFIZER QUIMICA LTDA
 - AP. 1.425.435-ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A
 - AP. 265.522-COOP. CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - AP. 265.716-ALLPAC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA
 - AP. 1.079.473-ATMA PAULISTA S/A IND. E COM.
 - AP. 31.695-S. MAGALHÃES S/A DESPACHOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS
 - AP. 11174-00156-MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA
 - AP. I-4.093-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 - AP. 104.606-3M DO BRASIL LTDA
 - AP. F-145.047-INDS. GESSY LEVER S/A
 - AP. 1.424.084-PARAGUAÇU TEXTIL S/A
 - AP. F-145.341-SANDVIK DO BRASIL S/A IND. E COM.
 - AP. 7010/9824-LAZZARESCHI & CIA. LTDA
 - AP. 242.394-CIA. CORTIDORA CAMPINEIRA
 - AP. 100-110.14.940-3-COOP. DOS CAFECULTORES DA ZONA DE MOCOCA AGRICULTURA PECUÁRIA E INDUSTRIAL
 - AP. 2.903.375-INDS. DE PAPEL SIMÃO S/A E/OU K.S.R. COM. E INDUSTRIAL DE PAPEIS S/A
 - AP. 290.477-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
 - AP. 242.555-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A
 - AP. 111-3026/73-YUNG ZENG IND. E COM. S/A
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes:
- AP. 547.014-5-COOP. REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MORGIANA LTDA
 - AP. 02.01.3812-EDITORA MCGRAW HILL DO BRASIL LTDA
- x -
- CONSULTAS TÉCNICAS**
- FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A-KM. 79 DA VARIANTE QUE LIGA A VIA ANHANGUERA A VINHEDO-SP-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO NA CLASSE DE CONSTRUÇÃO
- A CSI-LC deste Sindicato, procedendo a inspeção dos locais sinalizados na planta da Lider, com os nºs. 3 e 4, e objeto da consulta, nas condições encontradas por ocasião da inspeção, decidiu que deviam ser enquadrados na classe 2 de construção.
- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- LINHAS CORRENTE S/A - ESTRADA DO ORATÓRIO, 1053-VILA EMA SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-254/75, de 29.01.75: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60%, por chuveiros automáticos, ao local marcado 42 na planta-incêndio, devendo vigorar a partir de 11.11.74, data da entrega do equipamento, até 19.11.75, data de vencimento da concessão básica.

- BORG WARNER DO BRASIL IND. E COM. LTDA-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1000-S. BERNARDO DO CAMPO-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-300/75, de 03.02.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, pelo prazo de seis meses, a partir de 29.01.75, do desconto de 60% aos locais 2, 3C, 10, 10A, 10B, 18 e a extensão do mesmo desconto para o local marcado 37 na planta-incêndio, devendo o segurado até o vencimento da presente concessão eliminar as irregularidades, áreas desprotegidas em comunicação com áreas protegidas por chuveiros, conforme mencionado no relatório de inspeção trimestral da Resmat Ltda, datado de 22.08.74.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-C

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou o desconto do segurado a seguir:

- ELETROTENO INDS. PLÁSTICAS S/A-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.75.

- x -

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, em que a SUSEP aprovou a taxa do segurado a seguir:

- SIEMENS S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICES N.ºS. 17.083, 17.925 E 30.162

TAXA: 0,1%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74.

- x -

- DOW CORNING DO BRASIL LTDA-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-238/75, de 27.01.75: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial para os seguros da firma em referência, tendo em vista que os prêmios reconduzidos não atingiram ao mínimo exigido pelo subitem 9.1.1 da Circular SUSEP nº 23/73.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA